PROJETO DE LEI Nº 350/17

Dispõe com a criação de medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência direcionada aos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As medidas preventivas de que trata esta Lei consistem em:

I - Estimular a reflexão nas escolas e nas comunidades correspondentes acerca da violência contra os professores;

II - desenvolver, nas escolas, atividades extracurriculares de combate à violência contra os professores, envolvendo professores, alunos e membros das comunidades correspondentes.

Art. 3º As medidas preventivas de que trata esta Lei serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, pelos órgãos municipais competentes e pelas entidades comunitárias locais, sob a coordenação da unidade escolar.

Art. 4º As medidas orientadoras de que trata esta Lei consistem em:

I - Assistir o aluno que pratica a violência;

II - assistir o professor que sofre violência;

III - afastar, cautelarmente, o professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

IV - transferir o professor para outra escola, caso seja avaliado que não há condições para sua permanência na escola atual;

V - outras ações, para os casos em que o professor esteja sob risco de violência que possa comprometer sua segurança.

Art. 5º As medidas orientadoras de que trata esta Lei serão adotadas, conforme o caso, pelos órgãos municipais competentes, pelas entidades

representativas dos profissionais de educação e pelos órgãos competentes da comunidade escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.

DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

A violência chegou à escola: alunos agressivos uns com os outros. Nas salas de aula respira-se o desânimo e a indisciplina. Isso é refletido em vandalismos, agressões físicas e verbais, rejeições, discriminações. O professor é tratado com desrespeito e descaso. Ordens e regras pouco são acatadas.

Infelizmente, a indisciplina em sala de aula tornou-se algo rotineiro nas escolas brasileiras, e o número de casos de violência contra professores por parte de alunos aumenta assustadoramente.

Além das situações de agressão verbal, há outros episódios em que ocorre violência física contra os educadores, como maus-tratos ou lesões corporais. Trata-se de comportamento decrépito, inaceitável e insustentável, que deve ser prontamente erradicado da vida escolar com a adoção de medidas próprias.

Em algumas turmas, dar aulas tornou-se uma tortura. O respeito que se tinha pelo professor não é mais o mesmo. Casos de agressões físicas, ameaças e humilhações a professores tornaram-se comuns, e são notícias em jornais nacionais e internacionais.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.

DANIEL RIOS